



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0022195/2022
Fls: 54

Processo: 030022195/2022

Data: 18/03/2024

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR: 60551

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 4.616,50

RECORRENTE: VORAX CRIACAO E DESIGN LTDA ME

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de recurso administrativo voluntário em face da decisão de 1ª instância (fls. 33) que manteve o Auto de Infração Regulamentar nº 60551 (fls. 02/09), cujo recebimento pelo contribuinte se deu em 27/12/2022.

O motivo da autuação foi a emissão de documentos fiscais em desacordo com os requisitos regulamentares, uma vez que foram emitidas NFS-e com a indicação de subitem da lista de serviços do Anexo III do CTM diferente daqueles efetivamente discriminados nos documentos fiscais.

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que, tendo impugnado os lançamentos efetuados por meio dos Autos de Infração nºs 60544, 60545, 60546, 60547, 60548, 60549 e 60551 no que se refere ao enquadramento dos serviços indicados nas notas fiscais em análise, a presente impugnação se restringiria à contestação da multa aplicada pelo descumprimento da obrigação acessória (fls. 16).

Afirmou que a aplicação da presente penalidade seria descabida uma vez que, não havendo decisão definitiva a respeito do enquadramento dos serviços nos processos de lançamento das diferenças do ISSQN, a multa em análise deveria ser extinta (fls. 16/17).

Além disso, o auto de infração estaria desacompanhado do demonstrativo do cálculo da multa aplicada, sendo impossível analisar se a cobrança teria observado os dispositivos legais que regem a multa regulamentar (fls. 18).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0022195/2022
Fls: 55

Processo: 030022195/2022

Data: 18/03/2024

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância afastou a alegação de que o Fisco municipal deveria aguardar o trânsito em julgado dos litígios relativos à obrigação principal para efetuar o lançamento da multa fiscal regulamentar uma vez que a obrigação tributária acessória, definida no § 2º do art. 113 do CTN, seria independente da obrigação tributária principal, conceituada no § 1º do art. 113 do CTN (fls. 28).

Assim, não haveria “qualquer nulidade do lançamento, por não ser necessário o término dos litígios tributários correspondentes à falta de recolhimento do ISSQN para que se proceda à autuação relativa ao descumprimento da obrigação acessória de emissão das notas fiscais em conformidade com os subitens da lista de serviços” (fls. 30).

Com relação ao mérito, o parecer utilizou como exemplo o lançamento realizado por meio do Auto de Infração nº 60549, que foi objeto de impugnação por meio do processo 030022194/2022, consignando que, embora o sujeito passivo tenha indicado nos documentos fiscais que serviram de base para a cobrança da diferença os subitens 1.01, 1.03, 13.04 e 17.06 a tipificação correta teria que ter sido efetuada no subitem 17.24 (fls. 30/31).

Por fim, demonstrou como o auditor fiscal efetuou o cálculo da penalidade aplicada, trazendo à colação os dispositivos legais que regulam a matéria (fls. 31/32).

A impugnação foi julgada improcedente, em 22/11/2023, conforme decisão do Diretor de Tributação (fls. 33).

O sujeito passivo foi cientificado da decisão no dia 31/01/2024 (fls. 39), protocolando o presente Recurso Voluntário (fls. 45/49) em 29/02/2024 (fls. 42).

Em sede de recurso, a contribuinte apenas reiterou as teses apresentadas na impugnação, acrescentando que a decisão de 1ª instância deveria ser reformada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0022195/2022
Fls: 56

Processo: 030022195/2022

Data: 18/03/2024

devido as ilegalidades que a fundamentaram, principalmente no que concerne a precariedade de provas concretas que respaldassem a penalidade (fls. 46).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 31/01/2024 (quarta-feira) (fls. 39), como o prazo recursal era de 30 (trinta) dias, seu término se deu em 01/03/2024 (sexta-feira), tendo sido a petição protocolada no dia 29/02/2024 (fls. 42), esta foi tempestiva.

Constata-se também o atendimento do requisito da legitimidade visto que a recorrente é o sujeito passivo da obrigação tributária e tem sua representação regularmente concedida conforme procuração anexada aos autos (fls. 26).

A controvérsia principal dos autos consiste na verificação da correção do procedimento de cobrança da penalidade pelo descumprimento da obrigação acessória, especialmente no que se refere à necessidade de se aguardar o trânsito em julgado dos lançamentos efetuados por meio dos autos de infração que promoveram a cobrança de diferenças do ISSQN sob o fundamento de que as alíquotas consideradas pelo sujeito passivo se referiam a atividades diversas daquelas realmente executadas.

Importa destacar que as obrigações principal e acessória decorrem de fatos geradores completamente distintos nos termos dos art. 114¹ e 115² do CTN e,

¹ Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

² Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0022195/2022
Fls: 57

Processo: 030022195/2022

Data: 18/03/2024

portanto, não estão vinculadas no que se refere à penalização pelo seu descumprimento.

Considerando-se a importância das obrigações impostas pela legislação e a relevância destes deveres instrumentais no que se refere ao controle pela Administração Tributária, nem mesmo o pagamento da própria multa regulamentar *“exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado”*, conforme determina o art. 121³, § 2º do CTM.

Com efeito, sendo vinculada a atuação do Auditor Fiscal, uma vez verificado o descumprimento da obrigação acessória, impõe-se a lavratura do auto de infração correspondente, nos termos do caput do mesmo artigo, não devendo ser acolhida a alegação de que seria necessário aguardar a finalização do contencioso relacionado à cobrança do ISSQN, desde que, como não poderia deixar de ser, a exigibilidade da penalidade pecuniária também esteja suspensa até a decisão final.

Entendimento diverso poderia resultar na decadência do direito de lançar a multa regulamentar. Vale lembrar que, caso a conclusão dos processos de cobrança do imposto municipal seja no sentido de que não houve equívoco por parte do contribuinte, a consequência obrigatória será o cancelamento da multa pelo descumprimento da obrigação acessória.

Por outro lado, verifica-se que não se sustenta o argumento da recorrente no sentido de que os parâmetros utilizados para a apuração da base de cálculo não

³ Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 2.628, publicada em 31/12/08, vigente a partir de 01/01/09)

(...)

§ 2º O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030022195/2022

Data: 18/03/2024

estariam precisamente indicados no auto de infração tendo em vista que a planilha anexada ao documento (fls. 04/09) demonstra as notas nas quais se constatou o equívoco e, além disso, foram consignados expressamente no auto de infração a base legal, os dispositivos legais infringidos e a penalidade que são os elementos necessários e suficientes para a conferência da exatidão dos valores cobrados. Desse modo, a Administração Tributária Municipal atendeu a legislação aplicável, sendo garantida a plena defesa da recorrente e o contraditório, não se vislumbrando nenhum vício capaz de acarretar nulidades no lançamento efetuado.

Pelos motivos acima expostos, opinamos pelo CONHECIMENTO do Recurso Voluntário e seu DESPROVIMENTO, para manter a decisão de 1ª Instância, uma vez que o lançamento foi efetuado com a observância da legislação em vigor.

Niterói, 18 de março de 2024.

18/03/2024

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00014/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	18/03/2024 16:15:27		
Código de Autenticação:	39ED21065BC1827A-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Solicita-se a distribuição ao Conselheiro Luiz Felipe Carreira Marques, tendo em vista o disposto no art. 48 do decreto acima e a relatoria por ele efetuada nos autos dos processos 030022185/2022, 030022186/2022, 030022187/2022 e 030022188/2022.

Observar o pedido de sustentação oral efetuado pela recorrente.

Em 18/03/2024.

Documento assinado em 18/03/2024 16:15:27 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	00737/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	20/03/2024 12:04:14		
Código de Autenticação:	90C286380AF3740D-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Luiz Felipe Carreira Marques para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 20/03/2024

Documento assinado em 20/03/2024 12:04:14 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PA = 030/022195/2022 PROCNIT
Processo: 030/0022195/2022
Fls: 61

Ementa: ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – EMISSÃO DE NOTA FISCAL EM DESACORDO COM OS REQUISITOS REGULAMENTARES – ART. 121, I, ALÍNEA C DA LEI 2.597/2008 - TIPIFICAÇÃO DO SUBITEM DE MODO DIVERSO À DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL - A OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA É AUTÔNOMA E INDEPENDENTE EM RELAÇÃO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Senhor Presidente, e demais membros desse Conselho,

1. Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO contra decisão de 1ª instância (fls 33) que julgou improcedente a impugnação em face de lançamento constante no auto de infração nº 60551 (fls 2/9) referente ao descumprimento de obrigação acessória, relativo às competências de junho de 2018 a dezembro de 2021.
2. No curso da fiscalização, o auditor identificou que houve a emissão de nota fiscal com indicação incorreta do subitem da lista de serviços, e exemplificou na autuação os casos onde diversos documentos fiscais foram emitidos com o subitem 1.01 (Análise e desenvolvimento de sistemas) quando deveriam ter sido emitidos com o subitem 17.06 (Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários), ambos da lista de serviços constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08.
3. A emissão de nota fiscal com indicação incorreta do subitem da lista de serviços constitui uma infração às disposições regulamentares, e a título de exemplo o auditor fiscal listou, no anexo I do auto de infração ora guereado, 90 notas fiscais onde tal prática foi identificada.
4. Na impugnação o contribuinte se insurgiu contra o lançamento alegando em apertada síntese que a autuação era indevida em razão da ausência da decisão definitiva dos autos de infração sob os nº 60544, 60545, 60546, 60547, 60548, 60549 e 60551, assim

como da ausência do demonstrativo do cálculo da multa arbitrada, demonstrando a certeza e liquidez dos valores exigidos.

5. A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu no dia 31/01/2024 (fls 39), e no dia 29/02/2024 o contribuinte apresentou recurso voluntário (fls 44/49).

6. Em sede recursal, o contribuinte repisa os argumentos trazidos na impugnação, e afirma ainda que “A decisão proferida em sede de primeira instância deve ser reformada devido as ilegalidades que a fundamentaram, principalmente no que concerne (i) a precariedade de provas concretas que respaldam as alegações desta entidade municipal, bem como pela (ii) ausência do trânsito em julgado dos autos de infração sob os nº 60544, 60545, 60546, 60547, 60548 e 60549, capazes de infirmar a real ocorrência das alegadas infrações.

7. A douta representação fazendária analisou e rechaçou todos os pontos trazidos no recurso e opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário.

8. É o relatório,

9. Preliminarmente, conheço do recurso uma vez que foram observados os requisitos da tempestividade e legitimidade.

10. Passo agora a análise do mérito.

11. A defesa da recorrente está pautada em demonstrar que houve vícios em questões formais/procedimentais para subsidiar o afastamento da autuação.

12. O primeiro aspecto que trago para análise é a alegação de ausência do demonstrativo do cálculo da multa arbitrada, o que impossibilitaria a análise se a cobrança arbitrada observou os dispositivos regentes da multa regulamentar.

13. Nesse sentido, melhor sorte não assiste à recorrente, pois no auto de infração nº 60551 há expressamente que a sanção encontra respaldo no art. 121, I, alínea “c” c/c §3º também do art. 121 da lei 2.597/2008.

Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PA = 030/022195/2022 PROCNIT
Processo: 030/0022195/2022
Fls: 63

c) emissão em desacordo com os requisitos regulamentares: **multa no valor da Referência M0 por documento fiscal;**

(...)

§ 3º As multas previstas neste artigo, quando não proporcionais, terão, como limite máximo, **o valor correspondente a cinquenta vezes o valor da penalidade da respectiva infração. (grifo nosso)**

14. O valor do M0 é encontrado no Anexo I da Lei nº 2.597/2008 e o valor para o ano da autuação, qual seja, 2022 era de R\$ 92,33. Pelo dispositivo acima citado, basta multiplicar o valor de R\$ 92,33 por 50 que já se obtém o valor da autuação. Assim, pela mera leitura do dispositivo legal já se tem com exatidão o valor lançado o que dispensa planilhas demonstrativas de como se obteve o cálculo.

15. Passo agora a análise da necessidade ou não do trânsito em julgado dos autos de infração sob os nº 60544, 60545, 60546, 60547, 60548 e 60549, para que o auditor fiscal pudesse fazer o lançamento do crédito pelo descumprimento de uma obrigação acessória.

16. Como bem destacado tanto no parecer que fundamentou a decisão de 1ª instância quanto no parecer da representação fazendária, o art. 113 e seus incisos do CTN nos mostram que a obrigação acessória é autônoma e independente em relação a obrigação principal, ou seja, ainda que houvesse o efetivo cumprimento da obrigação principal, se houver o descumprimento da obrigação acessória é perfeitamente cabível a sanção for tal inobservância.

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

17. Ocorre que o auditor quando lavra um auto de infração, o faz com base em um juízo de certeza, uma cognição exauriente sob tal aspecto. Assim quando da lavratura dos autos de infração nº 60544, 60545, 60546, 60547, 60548 e 60549 o auditor fiscal concluiu que documentos fiscais foram emitidos com subitens em desacordo com os serviços efetivamente praticados.

18. Contudo, o sujeito passivo pode exercer seu direito de impugnar o lançamento feito pelo fisco, trazendo as provas que julgar necessário e se decidido a seu favor afasta a autuação.

19. Ocorre que no presente caso, a decisão a ser exarada é impactada pelas decisões dos processos dos autos acima citados, uma vez que se ficar decidido que todos os subitens utilizados pelo contribuinte estão corretos, não há descumprimento algum de obrigação acessória e por consequência o auto será cancelado.

20. Nessa toada, não se pode confundir o fato de que o julgamento em outro processo possa trazer uma prejudicial de mérito, com a possibilidade do fisco lavrar um auto quando entende estar diante de uma infração à uma obrigação acessória.

21. Vale destacar, que em 5 dos 6 processos dos autos de infração (60545, 60546, 60547, 60548 e 60549) o contribuinte afirma que o serviço deveria ser enquadrado no subitem 10.08 da lista do anexo III da lei nº 2597/2008, ou seja, em um subitem diferente do que havia sido informado no seu próprio documento fiscal, confirmando que houve a emissão de um documento fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares diante desse descompasso entre o serviço prestado e sua tipificação.

22. Noutro giro, considerando que sou o relator dos processos dos autos nº 60544, 60545, 60546, 60547, 60548 e 60549 e por consequência lógica dos meus votos, lá presentes, serem no sentido que houve a utilização errônea do subitem nas notas fiscais, não resta outro entendimento que não seja pela confirmação de descumprimento de uma obrigação acessória.

23. Sendo assim, não deve ser acolhida a alegação de que seria necessário aguardar a finalização do contencioso relacionado à cobrança da obrigação principal do ISSQN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCNIT
Processo: 030/0022195/2022
PA - 030/022195/2022
Fls: 65

24. Diante de todo o exposto, voto pelo conhecimento do RECURSO VOLUNTÁRIO e seu NÃO PROVIMENTO mantendo-se a decisão de 1ª instância.

Luiz Felipe Carreira Marques
Conselheiro Relator

Nº do documento: 00203/2024 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 03/04/2024 15:04:45
Código de Autenticação: 4024511627688AEF-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO: 030/022195/2022

CONTRIBUINTE: - VORAX CRIAÇÃO E DESIGN LTDA

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38,VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.491ª SESSÃO HORA: 10:05m DATA: 03/04//2024

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ()

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ()

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: Luiz Felipe Carreira Marques

CC em 03 de abril de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0022195/2022

Fls: 67

Nº do documento: 00204/2024 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3315/2024
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 03/04/2024 15:18:17
Código de Autenticação: 3FE49892A5589DED-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/022195/2022 - VORAX CRIAÇÃO E DESIGN LTDA

Recorrente: Vorax Criação e Design Ltda

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relator: Luiz Felipe Carreira Marques

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido do conhecimento do recurso voluntário e o seu não provimento, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO: Nº 3315/2024: "ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – EMISSÃO DE NOTA FISCAL EM DESACORDO COM OS REQUISITOS REGULAMENTARES – ART. 121, I, ALÍNEA C DA LEI 2.597/2008 - TIPIFICAÇÃO DO SUBITEM DE MODO DIVERSO À DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL - A OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA É AUTÔNOMA E INDEPENDENTE EM RELAÇÃO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

CC em 03 de abril de 2024

Documento assinado em 30/05/2024 07:45:26 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00205/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/04/2024 15:53:49		
Código de Autenticação:	7C3BFD2EEA4AC60B-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PROCESSO 030/022195/2022 - VORAX CRIAÇÃO E DESIGN LTDA
RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhor Secretário,

Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido do conhecimento do recurso voluntário e o seu não provimento, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemo-lo à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 03 de abril de 2024

Documento assinado em 30/05/2024 07:45:27 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	01333/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DAR CIÊNCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/06/2024 16:06:57		
Código de Autenticação:	5C7444BC7CAD0C0B-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao SCART

Solicitando que seja dado ciência ao Contribuinte da decisão deste Conselho, após, retorno

CC em 03/06/24

Documento assinado em 03/06/2024 16:06:57 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00136/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N) - (FNPF)		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	04/06/2024 16:11:28		
Código de Autenticação:	B6E943653A3F7B87-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)

Motivo: ERRO MATERIAL: O TEXTO NÃO FICOU MARCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

Portarias

Port. Nº 780/2024- Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **CLICIA MARIA HELAYEL ISMAEL, ENGENHEIRA, nível NS-3**, do Quadro Permanente, matrícula n.º **1230.856-7**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo n.º **9900035090/2023**.

Port. Nº 781/2024- Aposentar, de acordo com o artigo 89, inciso IX, da Lei n.º 531, de 18 de janeiro de 1985, combinado com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **DAVI LEONCIO DA SILVA, TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula n.º **1223.391-4**, com proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo n.º **9900036822/2023**.

Port. Nº 782/2024- Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **LAURO CERNICCHIARO, PROFESSOR, nível 05, categoria VI**, do Quadro Permanente, equiparado ao nível **ESP, categoria VI**, do Grupo Ocupacional, 1 – Magistério nível NM, 16 horas, da Estrutura da FME, matrícula n.º **1229.017-9**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo n.º **9900006823/2024**.

Port. Nº 783/2024- Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **LUIZ CARLOS DE REZENDE, TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula n.º **1223.476-3**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo n.º **9900064445/2023**.

Port. Nº 784/2024- Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **SILVIO FERREIRA DE SOUZA, AGENTE ADMINISTRATIVO, nível 05**, do Quadro Permanente, matrícula n.º **1400.938-0**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo n.º **9900065021/2023**.

Port. Nº 785/2024- Exonera, a pedido, **WALDEIR SANTOS RAMOS** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

Port. Nº 786/2024- Nomeia **THIAGO COSTA BURICHE COUTINHO** para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, em vaga decorrente da exoneração de Waldeir Santos Ramos, acrescido das gratificações previstas na CI n.º 387/2022.

Port. Nº 787/2024- Nomeia **ELIANE BARACHO LUCAS DA SILVA DE MORAES** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Controladoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Gabriel Monteiro Clem, acrescido das gratificações previstas na CI n.º 387/2022.

Port. Nº 788/2024- Nomeia **GABRIELA LINHARES ALVES** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Maria Júlia Garcia Miranda da Silva, acrescido das gratificações previstas na CI n.º 387/2022.

Port. Nº 789/2024- Exonera **DANIELA HERMOGENIO DE SOUZA** do cargo de Diretor Geral, DG, da Secretaria Executiva, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº 790/2024- Nomeia **VICTOR AUGUSTO GOMES FIGUEIREDO** para exercer o cargo de Diretor Geral, DG, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Daniela Hermogenio de Souza, acrescido das gratificações previstas na CI n.º 387/2022.

Port. Nº 791/2024- Exonera, **HANIEL MARINS MUNIZ** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

Port. Nº 792/2024- Nomeia **DANIELA HERMOGENIO DE SOUZA** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, em vaga decorrente da exoneração de Haniel Marins Muniz, acrescido das gratificações previstas na CI n.º 387/2022.

Port. Nº 793/2024- Exonera, **CLÁUDIA DE ALMEIDA FERREIRA** do cargo isolado de provimento em comissão, de Subsecretário, símbolo SS, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Governo, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº 794/2024- Nomeia **CLÁUDIA DE ALMEIDA FERREIRA** para exercer o cargo de Secretário Municipal, SM, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Oto Bahia e Silva.

Corrigendas

Na Portaria n.º 685/2024, publicada em 04/04/2024, inclua-se: em vaga decorrente da exoneração de Luiz Carlos Gallo de Freitas.

Nas Portarias n.º 742 e 743/2024, publicadas em 05/04/2024, onde se lê: Maria Júlia Garcia Mianda da Silva, leia-se: Maria Júlia Garcia Miranda da Silva

Nas Portarias n.º 774 e 775/2024, publicadas em 06/04/2024, onde se lê: a contar de 05/04/2024, leia-se: a contar de 06/04/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude – CPPJ

PORTARIA SEMUG/CPPJ N.º 003/2024 - Art. 1º Designar a servidora Cintia Santos Nascimento, matrícula n.º 12471340, em substituição ao servidor Lucas Santos Oliveira, matrícula n.º 12463850, para gestora do Termo de Colaboração n.º 01/2024/SEMUG/CPPJ de gestão de atividades de cunho esportivo, recreativo e pedagógico na modalidade futebol.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 251/2024- Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 1964/2021 – Processo n.º 020/006449/2021.

Despacho do Secretário

Processos 9900003090, 9900002670, 9900003090, 9900002670/2024- Cessão de Servidor- **Deferido**

Processos 9900069713, 9900069774, 9900069774, 9900065971, 9900069713, 9900069776/2023- Cessão de Servidor- **Deferido**

9900024360- Solicitação- **Indeferido**

Processo 020/999/2023 - Deferido

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 2.366,42** (Dois mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), os proventos mensais de **CLICIA MARIA HELAYEL ISMAEL**, aposentada no cargo de **ENGENHEIRO, nível NS-3**, do Quadro Permanente, matrícula n.º **1230.856-7**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do Cargo – Lei n.º 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 – Incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, publicada em 06/07/2005: R\$ 871,09

Adicional de Tempo de Serviço – 30% - Artigo 98 inciso I e 145 da Lei n.º 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação n.º 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral:

R\$ 261,33

Complemento de Piso - Lei 2129/2004: R\$1.234,00

TOTAL: R\$2.366,42

Ficam fixados, em **R\$ 1.175,98** (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), os proventos mensais de **DAVI LEONCIO DA SILVA**, aposentado no cargo de **TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula n.º **1223.391-4** conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei n.º 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, publicada em 06/07/2005: R\$ 871,10

Adicional de Tempo de Serviço-35% - Artigo 98 inciso I e 145 da Lei n.º 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação n.º 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral: R\$ 304,88

TOTAL: R\$ 1.175,98



Ficam fixados, em **R\$ 7.746,56** (Sete mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), os proventos mensais de **LAURO CERNICCHIARO**, aposentado no cargo de **PROFESSOR, nível 5, categoria VI**, do Quadro Permanente, equiparado ao nível **ESP, categoria VI**, do Grupo Ocupacional 1, Magistério nível NM, 16 horas, da Estrutura da FME, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005: R\$ 5.379,56

Adicional de Tempo de Serviço-35 %-artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral: R\$ 1.882,84

Adicional de Formação Continuada – 9 % - do Vencimento base – artigo 13 da Lei nº 2.307/06: R\$ 484,16

TOTAL: R\$7.746,56

Ficam fixados, em **R\$ 1.175,97** (Mil cento e setenta e cinco reais e sete centavos) os proventos mensais de **LUIZ CARLOS DE REZENDE**, aposentado no cargo de **TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1223.476-3**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005: R\$ 871,09

Adicional de Tempo de Serviço – 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral: R\$ 304,88

TOTAL: R\$1.175,97

Ficam fixados, em **R\$ 1.516,40** (Mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos) os proventos mensais de **SILVIO FERREIRA DE SOUZA**, aposentado no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, nível 05**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1400.938-0**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005: R\$1.123,26

Adicional de Tempo de Serviço – 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral: R\$ 393,14

TOTAL: R\$1.516,40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

9900018982/2024 – SÚMULA ADMINISTRATIVA

NÚMERO 005/CC/2024 – “Não cabe ao Conselho de Contribuintes o arbitramento do valor venal utilizado como base de cálculo para efeitos tributários, mas apenas a verificação da higidez do procedimento”.

030010174/2023 – SERT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

“Acórdão nº 3304/2024: - EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL – RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO Nº 11752 - DESCUMPRIMENTO REITERADO DA OBRIGAÇÃO DE EMITIR DOCUMENTOS FISCAIS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

030002948/2023 – PREMIER SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL EIRELI

“Acórdão nº 3305/2024: – EMISSÃO DE NOTA FISCAL EM DESACORDO COM O VALOR APURADO NA RECEITA DE SERVIÇOS DA CONTABILIDADE. INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO AO ERÁRIO. IRRELEVÂNCIA. Conforme regra expressa e vigente imposto no artigo 136 do CTN, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato apanhado. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. Quando tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto na LC 123/06, deve ser realizada a exclusão de ofício do regime do Simples Nacional”.

030002950/2023 – PREMIER SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL EIRELI

“Acórdão nº 3306/2024: - ISSQN. AUTO DE INFRAÇÃO. INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO AO ERÁRIO. IRRELEVÂNCIA. Conforme regra expressa e vigente imposto no artigo 136 do CTN, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato apanhado. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ISSQN. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO QUE SE JULGA PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

030002951/2023 – PREMIER SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL EIRELI

“Acórdão nº 3307/2024: - ISSQN. AUTO DE INFRAÇÃO. INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO AO ERÁRIO. IRRELEVÂNCIA. Conforme regra expressa e vigente imposto no artigo 136 do CTN, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato apanhado. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ISSQN. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO QUE SE JULGA PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

030002952/2023 – PREMIER SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL EIRELI

“Acórdão nº 3308/2024: - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO AO ERÁRIO. IRRELEVÂNCIA. Conforme regra expressa e vigente imposto no artigo 136 do CTN, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato apanhado. COMPROVAÇÃO DA NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. PRÁTICA REITERADA. MULTA FORMAL. CABIMENTO. Cabível a aplicação de multa formal quando constatada a não emissão de documentos fiscais, à luz do artigo 121, I, “a” do CTM. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO”.

030022686/2019 – DORNELLAS COLÉGIO E CURSO EPP LTDA

“Acórdão 3309/2024: - ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Serviços de educação e ensino. Cobrança em virtude de diferenças de base de cálculo constatadas a partir de relatório de mensalidades disponibilizado pelo próprio contribuinte. Inexistência de arbitramento. Retificação de Auto de Infração por outro Auto, que o substitui, o que não configura duplicidade de lançamento. Existência de decisão em Mandado de Segurança no sentido de que o Fisco suspenda os efeitos da exclusão do Simples Nacional, o que não impede a análise de impugnação a lançamento de crédito tributário. As impugnações a notificação de exclusão do Simples Nacional e a lançamento de crédito tributário devem ser processadas de forma apartada. Solicitação de perícia indeferida. Recurso Voluntário conhecido e não provido”.

030022185/2022 – VORAX CRIAÇÃO E DESIGN LTDA

“Acórdão 3310/2024: -ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL – TIPIFICAÇÃO ERRADA DO SUBITEM - SUBITEM 10.08 (AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULAÇÃO POR QUAISQUER MEIOS) DA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI Nº 2.597/08 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

030022186/2022 – VORAX CRIAÇÃO E DESIGN LTDA

“Acórdão 3311/2024: -ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL – TIPIFICAÇÃO ERRADA DO SUBITEM - SUBITEM 12.13 (PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALÉS, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES) DA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI Nº 2.597/08 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.”.

030022187/2022 – VORAZ CRIAÇÃO E DESIGN LTDA

“Acórdão 3312/2024: -ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL – TIPIFICAÇÃO ERRADA DO SUBITEM - SUBITEM 17.01 (ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES) DA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI Nº 2.597/08 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

030022188/2022 – VORAX CRIAÇÃO E DESIGN LTDA



“Acórdão 3313/2024: -ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL – TIPIFICAÇÃO ERRADA DO SUBITEM - SUBITEM 17.02 (DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDÍVEL, REDAÇÃO, EDIÇÃO, INTERPRETAÇÃO, REVISÃO, TRADUÇÃO, APOIO E INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CONGÊNERES) DA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI Nº 2.597/08 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE - RECURSO”.

030022194/2022 – VORAX CRIAÇÃO E DESIGN LTDA

“Acórdão 3314/2024: - ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL – TIPIFICAÇÃO ERRADA DO SUBITEM - SUBITEM 17.24 (INSERÇÃO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, EM QUALQUER MEIO (EXCETO EM LIVROS, JORNAIS, PERIÓDICOS E NAS MODALIDADES DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS DE RECEPÇÃO LIVRE E GRATUITA) DA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DO ANEXO III DA LEI Nº 2.597/08 – GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

0300221195/2022 – VORAX CRIAÇÃO E DESIGN LTDA

“Acórdão 3315/2024: - ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – EMISSÃO DE NOTA FISCAL EM DESACORDO COM OS REQUISITOS REGULAMENTARES – ART. 121, I, ALÍNEA C DA LEI 2.597/2008 - TIPIFICAÇÃO DO SUBITEM DE MODO DIVERSO À DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL - A OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA É AUTÔNOMA E INDEPENDENTE EM RELAÇÃO A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

Conselho de Contribuintes em 20 de fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em **ABRIL/2024**.

9900000578/2024	9900019627/2024	9900020486/2024
9900007591/2024	9900020040/2024	9900020546/2024
9900015587/2024	9900020079/2024	9900020970/2024
9900017263/2024	9900020224/2024	9900021099/2024
9900017272/2024	9900020465/2024	9900021101/2024
9900018156/2024	9900019903/2024	9900021633/2024
9900019508/2024	9900019904/2024	9900019905/2024
9900019901/2024	9900019906/2024	

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

Ato do Secretário

EXTRATO SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0: 9900018171/2023.

Concorrência Pública nº 004/2023 - Contrato nº 02/2024.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS ATOS RELATIVOS AO EDITAL.

Objeto: prestação de serviços de contratação de empresa especializada para fornecimento de pessoal qualificado para atender as atividades de gestão das UCs municipais voltadas à conservação, administração, monitoramento, uso público, proteção e demais ações que auxiliem na efetiva implementação dessas UCs, na forma do Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

Fica suspenso temporariamente o processo supracitado em virtude da tutela provisória concedida, em decisão monocrática, proferida pelo Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, nos autos do Processo: TCE-RJ 202.046-8/24. .

Informamos que qualquer alteração acerca do processo em questão será publicada nos meios de comunicação em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e demais legislações pertinentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

PROGRAMA NITERÓI JOVEM ECO SOCIAL

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO MEDIANTE

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 - CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), CREDENCIADAS ATRAVÉS DO EDITAL 01/2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE PERMITIRÁ A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO. PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA SEMPAS Nº 15, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEMPAS

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, foi entregue pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria SEMPAS Nº 15, DE 03 DE ABRIL DE 2024, o resultado preliminar do julgamento das propostas de parcerias, conforme item 5.6 do Edital de credenciamento SEMPAS 01/2024, de 20/02/2024. Segue abaixo, lista de classificação prévia dos proponentes conforme critérios da Convocação para apresentação de propostas enviadas a todas as Instituições Credenciadas.

Instituições Proponentes Habilitadas:

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE
1ª	Instituto Três Romãs
2ª	Instituto Global Atitude

Instituições Proponentes Desabilitadas:

PROPONENTE	MOTIVO
Soluções Urbanas	Planilha de Custo não contemplou as especificações solicitadas.
Inova Rio	Não apresentou Plano de Trabalho.
CNEC	Planilha de Custo não contemplou as especificações solicitadas.

Em conformidade com o Cronograma de Datas e Prazos, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Niterói, para apresentar contrarrazões.

Parceria na modalidade de Termo de Colaboração para atender o Arco de Educação Ambiental do Programa Niterói Jovem Eco Social, durante um período de 20 (vinte) meses em 22 comunidades do município.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

PORTARIA Nº 03/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Designa competência para fiscalização da Prestação de Serviços Gráficos no âmbito da Secretaria Municipal das Culturas.

A SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS, no uso de suas atribuições, resolve:

Artigo 1º - Designar aos servidores Rosane Ramos Costa, matrícula 1246.736 e Irene Gama Novais e Alves, matrícula 1246.762, para acompanhamento e fiscalização da contratação por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços de Confeção e Instalação de revestimento em fachada de alumínio, revestimento de fachadas ou áreas externas, realizada pela Secretaria Municipal das Culturas, conforme os termos do Processo Administrativo nº 9900032580/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

EXTRATO Nº 005/2024 - SMU/CONB

INSTRUMENTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMU/CONB Nº 001/2024; **OBJETO:** Visando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar o Termo de Colaboração, cujo objeto é a Gestão Administrativa do Polo Cicloviário Bicletário Arariboia - Av. Rio Branco, S/N - Centro - Niterói - Praça Arariboia - RJ; **PERÍODO DE ENTREGA DA PROPOSTA:** 09/04/2024 À 09/05/2024 das 09h às 17h.

Local: Rua Alexandre Moura, s/n, Estação Cantareira, São Domingos - Niterói/RJ - Ponto de Referência: Gradio preto antes da entrada da UFF Gragoatá; **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO:** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei 13.019 de 2014, e no art. 35



do Decreto Municipal nº 13.996 de 2021; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais); **FUNDAMENTO:** pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto 13.996/2021 e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900057179/2023;

A íntegra do Edital de Chamamento Público e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia eletrônica na sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta, Rua Rua Alexandre Moura, s/n, Estação Cantareira, São Domingos – Niterói/RJ - Ponto de Referência: Gradio preto antes da entrada da UFF Gragoatá, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Niterói - www.niteroi.rj.gov.br

EXTRATO Nº 019/2024

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº. 007/2024; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante NYELSEN FERNANDES DE OLIVEIRA tendo como interveniente a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 01/03/2024 e término em 31/08/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 6.944,40 (Seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.6274, Fonte 1.501; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Abril de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

EXTRATO Nº 01/2024

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 04/2024 ao Convênio nº 002/2020, que entre si celebram o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Universidade Federal Fluminense e a Fundação Euclides da Cunha; **OBJETO:** Alteração e prorrogação do prazo de execução do plano de trabalho do Projeto nº 28 – “Escritório Escola de Engenharia e Design (E3D)”; **VALOR ESTIMADO:** Sem ônus; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 190/000301/2020; **DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA CHAMAMENTO

A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 – SMDCG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a desistência do candidato Dimitri Tallemberg Soares, 8º colocado, publicado no Diário Oficial de 06/04/2024, convoca o 13º colocado, Guilherme Carvalho Dias Cruz para contratação. O candidato deverá se apresentar à sede da SMDCG, localizada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 258 no prazo de 2 dias, em horário comercial.

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 01/2024. Partes: Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia e AIRES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 3 ESTAÇÕES DE QUALIDADE DO AR, 24 (vinte e quatro) meses. Valor total: R\$ 3.701.276,43 (treze milhões, setecentos e um mil, duzentos e setenta reais e seis centavos), sendo o Lote 01 no valor R\$ 2.669.939,46 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), e Lote 02 no valor de R\$ 1.031.336,97 (um milhão, trezentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos) à conta do PROGRAMA DE TRABALHO: 73106.182.0132.5049 / 730106.182.132.6222, NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00 / 3.3.90.30, FONTE DE RECURSOS: 1.501.02 Pregão Eletrônico n.º 050/2023. Fundamento: Decreto Federal n.º 3.555/2000, Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 9.614/2005, Decreto Municipal n.º 10.005/2006, Decreto Municipal n.º 11.117/2012, Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações e Processo Administrativo n.º: 9900016328/2023. Data de assinatura: 6 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 02/2024. Partes: Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, DUALBASE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA para o GRUPO 2 com valor total licitado de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), objeto: Aquisição de 08 (oito) Estações hidrometeorológica compostas por Sensor de Nível de Rio e pluviômetro, 4 (quatro) meses. à conta do PROGRAMA DE TRABALHO: 73106.182.0132.5049, NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00, FONTE DE RECURSOS: 1.501.02 Pregão Eletrônico n.º 060/2023. Fundamento: Decreto Federal n.º 3.555/2000, Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 9.614/2005, Decreto Municipal n.º 10.005/2006, Decreto Municipal n.º 11.117/2012, Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações e Processo Administrativo n.º: 9900022993/2023. Data de assinatura: 25 de março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA

PORTARIA SMASES Nº 07, DE 08 DE ABRIL DE 2024 - Considerando os resultados encaminhados pela Comissão Especial instituída por meio da Portaria SMASES nº 04, de 29 de fevereiro de 2024, sobre as solicitações da segunda progressão vertical das carreiras componentes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores do Sistema Único de Assistência Social do município Niterói, venho tornar público o resultado final discriminado em ANEXO ÚNICO.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SMASES Nº 07, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Matrícula	Nome do(a) servidor(a)	Cargo Efetivo (SUAS)	Progressão solicitada	Parecer da comissão
1246928-0	ANDREA PAOLA MOURE	PNS	D	DEFERIDO
1243222-0	AUGUSTO EMILIO COSTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR	C	DEFERIDO
1237863-6	CARLOS GILSON BASTOS ALVARENGA	TÉCNICO	D	DEFERIDO
1244372-0	CÁTIA COSTA DE SOUZA LEITE	PNS	C	DEFERIDO com pendência (Art. 48 da Lei 3798/2023)
1244358-0	CLARA SANTOS HENRIQUES DE ARAUJO	PSN	D	DEFERIDO com pendência (Art. 48 da Lei 3798/2023)
1237735-6	EMERSON ALESSANDRO DA SILVA	TÉCNICO	B	DEFERIDO
12379337	FABIANO DA SILVA LEITE	AUXILIAR	C	DEFERIDO
1244746-0	FELIPE NUNES DE LIMA	PNS	D	DEFERIDO
1246469-0	FERNANDA CRISTINA PIMENTA	TÉCNICO	B	DEFERIDO
1237976-6	FERNANDA FERREIRA GOMES DA SILVA	TÉCNICO	B	DEFERIDO
1246056-0	FLÁVIA MARTINS DE SOUZA SANTIAGO	PNS	C	DEFERIDO
1244371-0	GILMAR DE CARVALHO MACHADO	PNS	C	DEFERIDO
1246741-0	GLAUCE FURTADO NOBREGA MOREIRA	PNS	C	DEFERIDO
1238735-0	ISANE MARINHO VARGAS BARROSO	TÉCNICO	D	DEFERIDO
1244375-0	JENNIFER APARECIDA HONÓRIO HAGUIHARA	PSN	B	DEFERIDO
1246491-0	JOANA POLYCARPO TORRES	PSN	D	INDEFERIDO (Art. 47 da Lei 3798/2023)
1237966-7	JOVANI NASCIMENTO	AUXILIAR	C	DEFERIDO
1237715-8	MARTHA GHIOTTO CANDIDO	TÉCNICO	C	INDEFERIDO (Art. 11º § 7º da Lei 3798/2023)
1244369-0	RAFAELLE DE MENDONÇA SILVA	PNS	C	DEFERIDO
1238769-0	RENNAN DE BUSTAMANTE CORTES	TÉCNICO	B	DEFERIDO
1239306-0	RENNATO DE AVELLAR	AUXILIAR	D	DEFERIDO
1244364-0	SIRLENE DE OLIVEIRA FRANCISCO	PSN	D	DEFERIDO com pendência (Art. 48 da Lei 3798/2023)
1244887-0	SUYANY ALMEIDA LINHARES DE OLIVEIRA	PNS	C	DEFERIDO
1238701-0	VÂNIA DA SILVA MACHADO	PNS	B	INDEFERIDO (Art. 11º § 5º da Lei 3798/2023)



CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso das atribuições legais e, considerando a não apresentação / ou desistência e ou rescisão dos candidatos convocados através da Comissão Técnica instituída por meio da Portaria SMASES nº 030, de 23 de agosto de 2023, vem tornar público a convocação dos selecionados e que constam no cadastro de reservas processo de contratação de pessoal temporário do processo seletivo-Edital nº 001/2023, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281- Centro - Niterói - RJ.

EDUCADOR SOCIAL DIA	
DESISTÊNCIA	CONVOCAÇÃO
82- CAROLINA KOZLOWSKY DE OLIVEIRA	124- PABLO VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI

Com base nos termos do artigo 204, inciso II, e artigo 227, parágrafo 7º da Constituição Federal; do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90, dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 3361/2018, nos artigos 12, 15, 84, 149 e 194 da Lei Orgânica Municipal e nas Resoluções 105, 106 e 116 do CONANDA (Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente), o CMDCA Niterói DELIBERA:

DELIBERAÇÃO Nº: 378/2024

Em Assembleia Ordinária do CMDCA Niterói, realizada no dia 07 de março de 2024, em formato presencial, no auditório da Fundação Municipal de Educação, a plenária aprovou e dá outras providências: as alterações da Deliberação CMDCA nº 158/2016 para a nova metodologia de Registro de Entidades Não Governamentais e sua Renovação, Inscrição e Reavaliação de Programas e Projetos Governamentais e Não Governamentais, e o documento passa a vigorar com nova redação, conforme abaixo:

DELIBERAÇÃO CMDCA Nº 158/16 (Alterada pelas Deliberações do CMDCA nº 317/2022 e 378/2024)

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas e projetos governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes no município de Niterói/RJ, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas e projetos governamentais e não governamentais:

I – autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;

II – Instrumentalizar o CMDCA Niterói para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III – atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV – Oferecer subsídios para o CMDCA Niterói identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Art. 3º. Para efeito de inscrição dos programas e projetos governamentais e não governamentais serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – Orientação e apoio sociofamiliar;
- II – Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – Colocação familiar;
- IV – Acolhimento institucional ou familiar;
- V – Prestação de serviços à comunidade;
- VI – Liberdade assistida;
- VII – semiliberdade;
- VIII – internação.

CAPÍTULO II - SEÇÃO I

DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 4º. Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. O registro das entidades da sociedade civil terá validade de 04 (quatro anos) contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro emitido pelo CMDCA Niterói. (Alterado pela Deliberação CMDCA N.º 317/2022, em conformidade com § 2º do artigo 90 da Lei Federal N.º 8.069/1990)

Art. 6º. Para solicitação do registro no CMDCA Niterói, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Ofício ao (a) Presidente (a) do CMDCA, assinado pelo (a) representante legal da entidade;

II. Mídia digital, contendo:

- a) Formulário de Registro, devidamente preenchido;
- b) Cópia do Estatuto atualizado devidamente registrado em cartório;
- c) Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;
- d) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;
- e) Plano de ação, contendo as atividades gerais desenvolvidas pela entidade da sociedade civil;
- f) Declaração de conhecimento e compromisso com resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis, assinada pelo (a) representante legal da entidade da sociedade civil;
- g) Declaração de idoneidade da direção;
- h) Declaração contendo descrição das instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.
- i) Certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros – CBMERJ.
- j) Alvará de localização e funcionamento;
- k) Vigilância sanitária, quando COUBER.

Art. 7º. Nos casos em que as entidades governamentais e não governamentais ainda não possuem os seguintes documentos do artigo 6º, no momento da solicitação de registro: **h) Certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros – CBMERJ; j) Vigilância sanitária (quando COUBER);** o CMDCA Niterói emitirá o registro provisório com validade de até 1 ano, mediante apresentação dos protocolos dos documentos acima, além da entrega de toda documentação exigida conforme o artigo 6º dessa deliberação. (Incluído pela deliberação do CMDCA Nº 378/2024, conforme orientado pela 2ª PJIJ em reunião ampliada da comissão de registro, realizada em 29 de fevereiro de 2024).

Art. 8º. Não será concedido o registro à entidade da sociedade civil que:

- I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II – não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – esteja irregularmente constituída;
- IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

§ 1º. Os documentos digitais deverão ser enviados na íntegra, sendo que as páginas que contenham assinaturas deverão ser digitalizadas, e juntadas aos demais documentos específicos.

§ 2º. Após a entrega dos documentos, cada solicitação estará sujeita a: análise da assessoria técnica; da comissão de registro; e aprovação dos conselheiros em plenária nas assembleias ordinárias do CMDCA Niterói. (Incluído pela deliberação do CMDCA Nº 378/2024).

§ 3º. O CMDCA Niterói comunicará oficialmente a concessão ou o indeferimento do registro de entidades da sociedade civil, ao Conselho Tutelar, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público, após a data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO II - DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 9º. Para solicitação da renovação do registro no CMDCA Niterói, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos citados no art. 6º desta deliberação e relatório de atividades do ano anterior.



Art. 10º. Inexistindo pendências documentais, o prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação do registro de entidades da sociedade civil, será de até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de renovação perante o CMDCA Niterói.

Parágrafo único. No caso da existência de pendências documentais verificadas no exame preliminar realizado pelo CMDCA Niterói e comunicadas à entidade da sociedade civil, o prazo de avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação será de até 60 (sessenta) dias contados da data de equacionamento das pendências.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 11º. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos deverão inscrever cada um de seus programas e projetos, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 90 da Lei Federal n.º 8.069/1990, e demais disposições legais vigentes.

Art. 12º. A inscrição de programas e projetos governamentais e não governamentais junto ao CMDCA Niterói terá validade de 02 (dois) anos.

Art. 13º. Para a inscrição de programas e projetos junto ao CMDCA Niterói, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Ofício ao (a) Presidente (a) do CMDCA, assinado pelo (a) representante legal da entidade;

II. Mídia digital, contendo:

- Formulário de Inscrição de programas e projetos, devidamente preenchido;
- Cópia do Estatuto atualizado devidamente registrado em cartório;
- Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;
- Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;
- Descrição do programa/projeto em documento próprio do solicitante;
- Declaração de conhecimento e compromisso com resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis, assinada pelo (a) representante legal da entidade da sociedade civil;
- Declaração de idoneidade da direção;
- Declaração contendo descrição das instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Parágrafo único. Para inscrição de novos programas e projetos não governamentais, as entidades da sociedade civil com registro em vigor, deverão apresentar apenas os documentos elencados nas alíneas “a” e “e”.

Art. 14º. Os programas e projetos das entidades da sociedade civil com sede e registro no CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no CMDCA Niterói desde que seus programas e projetos sejam executados no município, mediante a apresentação de original e cópia do documento de registro no CMDCA da cidade de origem, bem como dos documentos previstos no artigo 13º desta deliberação.

Parágrafo único. No que se refere ao local de execução de programas/projetos no Município de Niterói, deverá ser comprovado documentalmente a forma de parceria firmada para sua execução.

Art. 15º. Para inscrição de programas e projetos governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Ofício ao (a) Presidente (a) do CMDCA, assinado pelo (a) representante legal do órgão;

II. Mídia digital, contendo:

- Formulário de Inscrição de programas e projetos, devidamente preenchido;
- Descrição do programa/projeto em documento próprio do órgão executor;
- Cópia do ato oficial de nomeação do representante legal do órgão público;
- Cópias de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF, do representante legal do órgão público;
- Declaração de conhecimento e compromisso com resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis, assinada pelo (a) representante legal do órgão público.

Art. 16º. Nos casos de inscrição de programas e projetos de aprendizagem e educação profissional, as entidades da sociedade civil deverão apresentar também:

- a relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária total, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes;
- respectivas cargas horárias teóricas e práticas;
- metodologia de aprendizagem prática a serem desenvolvidas no local da prestação dos serviços;
- infra-estrutura física: equipamentos, instrumentos e instalações demandadas para as ações do programa;
- recursos humanos: número e qualificação do pessoal técnico-docente e de apoio;

§ 1º. A entidade e/ou o programa/projeto deverá encaminhar, ainda, cópia do Termo de Compromisso firmado com o Ministério do Trabalho e Emprego, gerado pelo Sistema do Cadastro Nacional de Aprendizagem, conforme Art. 4º da Portaria n.º 723/12 do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 60 dias, a contar da publicação da aprovação da sua inscrição no CMDCA Niterói, sob pena de suspensão.

§ 2º. O CMDCA Niterói deverá comunicar a inscrição do programa ou projeto de aprendizagem ao Conselho Tutelar, e à Autoridade Judiciária. **(Alterado pela Deliberação CMDCA N.º 317/2022).**

Art. 17º. Nos casos de inscrição de programas e projetos de medidas socioeducativas, as entidades governamentais e da sociedade civil também deverão apresentar:

- a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
- a indicação da estrutura física/material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança;
- c) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:
I- o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;
II- a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação;
- d) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; e
- e) documento comprobatório da nomeação da equipe técnica.

Art. 18º. A implantação e o início do funcionamento de nova unidade de programas e projetos, já inscritos, dependerão da aprovação do CMDCA Niterói em plenária e a documentação será anexada ao processo de inscrição das entidades da sociedade civil ou dos órgãos públicos.

Parágrafo único. Para inscrição de nova unidade deverão ser apresentados apenas os documentos previstos nos itens I e II alíneas “a” e “b” do art. 15º, no caso de órgãos públicos, e, dos itens I e II alíneas “a”, “e”, “h”, “i” e “j” do art. 6º, para entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO IV - DA REAVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 19º. A reavaliação dos programas e projetos governamentais e não governamentais deverá ocorrer a cada 02 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada a sua inscrição/reavaliação.

§1º. A data da sessão plenária que aprovou a inscrição/reavaliação dos programas e projetos deverá constar no Certificado de Inscrição de Programa e Projeto emitido pelo CMDCA Niterói.

§2º. Para fins de reavaliação de programa e projeto executado em mais de 01 (uma) unidade de atendimento, deverá ser considerada a data de inscrição da primeira unidade executora do programa.

Art. 20º. Para solicitação da reavaliação dos programas e projetos inscritos no CMDCA Niterói, os órgãos públicos deverão apresentar os documentos previstos no art. 15º e as entidades não governamentais os documentos previstos no art. 13º desta Deliberação,

§ 1º. Deverão ser apresentados os atestados de qualidade e eficiência expedidos pelo Conselho Tutelar da região administrativa onde o programa ou projeto é executado, e a Certidão de Ausência de Procedimentos em nome da entidade, emitida pelo Ministério Público **(alterado pela Deliberação 317/2022, conforme orientado pela 1ª PJJ em reunião ampliada da Comissão de Registro, realizada em 26/05/2022).**

§ 2º. Em se tratando de programas e projetos de aprendizagem e medidas socioeducativas, os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil deverão apresentar, ainda, os documentos citados no art. 16º e 17º, respectivamente.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 21º. Todos os pedidos de registro/renovação de entidades da sociedade civil e os pedidos de inscrição/reavaliação de programas e projetos dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, tramitarão em sistema de processo administrativo adotado pelo CMDCA Niterói.

Art. 22º. A análise preliminar será realizada por membro da secretaria executiva do CMDCA Niterói.

Art. 23º. Constatada a existência de pendências, a entidade da sociedade civil ou o órgão público deverá ser notificado, por meio eletrônico, na pessoa de seu representante legal, para sanar as pendências apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do encaminhamento da notificação.

Parágrafo único. Caso a entidade manifeste a necessidade de extensão do prazo previsto no caput para sanar as pendências apontadas na notificação, deverá solicitar formalmente à Comissão responsável, que poderá conceder a extensão pleiteada em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais e mediante autorização da Mesa Diretora do CMDCA Niterói.



Art. 24º. As entidades serão notificadas, no máximo 03 (três) vezes para sanar as pendências existentes.

Parágrafo único. Vencido o prazo concedido sem que o órgão público ou a entidade da sociedade civil tenham sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa devidamente fundamentada, o pedido de registro/renovação e/ou de inscrição/reavaliação do programa será indeferido ou cancelado, conforme o caso, devendo o CMDCA Niterói comunicar o fato à Justiça da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, ao Conselho Tutelar da Região Administrativa onde o programa é executado, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

Art. 25º. Os pareceres serão elaborados pela equipe técnica da secretaria executiva do CMDCA Niterói e apreciados pelos membros da Comissão de Registro de Entidades que elabora parecer e apresenta à Mesa Diretora e à plenária apreciando a solicitação, aprovando ou não.

§1º. A decisão do CMDCA Niterói deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 3.361/2018. **(Alterado pela Deliberação CMDCA N.º 317/2022).**

Art. 26º. A Comissão responsável, nos casos em que julgar necessário, realizará visitas para avaliação dos pedidos de registro e de inscrição dos programas e projetos executados pelos órgãos públicos e pelas entidades da sociedade civil.

Art. 27º. O processo administrativo para cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:

I – avaliação do fato ou de denúncia encaminhada à Comissão de Registro de Entidades;

II – notificação da entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA Niterói, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;

III – análise e emissão de parecer pela Comissão de Registro de Entidades.

Parágrafo único. No caso da Comissão de Registro de Entidades, emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este deverá ser deliberado em sessão plenária do CMDCA Niterói e sua decisão publicada no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto, na Lei Municipal n.º 3.361/2018. **(Alterado pela Deliberação CMDCA N.º 317/2022).**

Art. 28º. Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara Cível da Infância e Juventude de Niterói/RJ, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Niterói/RJ e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97, 191 a 193, da Lei Federal n.º 8.069/1990, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º. Os Certificados de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e Projeto serão emitidos pelo CMDCA Niterói em até 10 (dez) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Art. 30º. O CMDCA Niterói não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas e projetos àquelas que desenvolvam exclusivamente atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, em conformidade com a Lei Federal n.º 9.394/1996 e a Resolução n.º 71/2001 do CONANDA, salvo nos casos de creches ou entidades equivalentes que apresentem em seu programa ou projeto, ações complementares à educação formal.

Art. 31º. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA Niterói quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa e projeto, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa e projeto, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Parágrafo único. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas e projetos de atendimento inscritos no CMDCA Niterói deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão responsável e comunicadas à Mesa Diretora e Plenária.

Art. 32º. O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa e projeto e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA Niterói.

Art. 33º. Os casos não previstos nesta Deliberação serão encaminhados à Plenária do CMDCA Niterói para avaliação.

Art. 34º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art.35º. Revogam-se as Deliberações CMDCA Niterói nº16/2010, nº51/2011, nº82/2011, nº 89/2012 e nº117/2013, e demais disposições em contrário.

Niterói, 05 de maio de 2016

Carlos Alberto Rodrigues

Presidente CMDCA Niterói

Alterada pelas Deliberações CMDCA N.º 317/2022 e 378/2024, em 07 de julho de 2022 e 07 de março de 2024 respectivamente.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS / SUAD Nº 094/2024

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 388/2023, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde acerca da definição de comissão de fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no Art. 67, da Lei 8.666/93, Processo Nº 9900016417/2023 do Pregão Eletrônico nº 46/2023, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SUPLEMENTOS, FÓRMULAS INFANTIS PARA ALERGIA ALIMENTAR E ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS PARA PACIENTES QUE APRESENTEM DOENÇA DE CROHN, DIABETES, HIPERTENSÃO, DOENÇA RENAL, DOENÇAS QUE NECESSITEM DE SUPORTE NUTRICIONAL POR VIA ENTERAL, ENTRE OUTROS, QUE DEVERÃO ATENDER À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI-RJ.

GESTÃO: Departamento de Contratos

FISCAL: Erica Willner – Matrícula: 432.532-0 – Unidade: AMAA e NAFE – Cargo: Nutricionista

FISCAL: Regina Coeli da Ponte Gonçalves – Matrícula: 433.273-0 – Unidade: AMAA/DESUM – Cargo: Agente administrativo

SUPLENTE: Analice Silva Martins – Matrícula: 437.361-8 – Unidade: DESUM – Cargo: Coordenadora

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA FMS/FGA Nº 125/2024 - EXONERAR, a pedido, a contar de 02/04/2024, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, a servidora RITA DE CÁSSIA FERREIRA GONÇALVES do cargo de Médico Pediatra, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 437.685-1 referente ao processo nº. 9900030332/2024 de 02/04/2024.

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código

Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

REVALIDAÇÃO 2021 – 1 – CI 06 - Saúde Nº 67 - 19/03/24.

Camila Pereira Assad Gutman. Rua Ator Paulo Gustavo 229/1313 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 082.703.137-85. Nº Processo. 9900064349/23. Atividade. **Consultório Médico.**

Priscilla Cristina Alves Moyses. Rua Ewerton da Costa Xavier 1325/203 Serra Grande Niterói RJ. Cnpj. 105.070.297-20. Nº Processo. 9900037369/23. Atividade.

Consultório de Fisioterapia.

Despertar do Crescer Ltda. Rua da Conceição 95/809/810 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 51.403.796/0001-64. Nº Processo. 9900041566/23. Atividade. **Clinica de Nutrição**

Atelie Natasha Sheeny Ltda-Me. Rua Moreira Cesar 229/1922 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 26369921/0001-10. Nº Processo. 9900028309/23. Atividade. **Instituto de Estética.**

Centro de Oftalmologia Avançada Ltda. Rua Mariz e Barros 459 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 07.862.294/0001-00. Nº Processo. 9900067706/23. Atividade. **Clinica Médica**

Rosa Maria Rabello Fonseca. Rua Miguel de Frias 77/1515 - Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 014.156.227-79. Nº Processo. 9900020557/23. Atividade. **Consultório Médico.**

MIB Serviços Médicos Ltda. Rua Ator P. Gustavo 26/722 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 34.703.613/0001-07. Nº Processo. 9900019782/23. Atividade. **Consultório Médico.**



Barcelos e Corteze Empreendimentos Ltda. Rua Maestro Felício Toledo 495/01 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 10.412.238/0001-88. N° Processo. 9900065003/23. Atividade. **Consultório Médico Movel. Placa RIX4195.**

Barcelos e Corteze Empreendimentos Ltda. Rua Maestro Felício Toledo 495/01 Centro Niterói RJ. Cnpj. 10.412.238/0001-88. N° Processo. 9900065107/23. Atividade. **Consultório Médico Movel. Placa RIX4192.**

Barcelos e Corteze Empreendimentos Ltda. Rua Maestro Felício Toledo 495/01 Centro Niterói RJ. Cnpj. 10.412.238/0001-88. N° Processo. 9900064999/23. Atividade. **Consultório Médico Movel. Placa RJU5E27.**

Care Serviços Médicos em Geral. Rua Dr. Celestino 122/1311 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 22.840.313/0001-90. N° Processo. 9900013760/23. Atividade. **Serviço de Atendimento Domiciliar com Dispensário de Medicamentos inclusive sujeitos a controle especial.**

Clinica de Olhos Dr. Wellington Santos Ltda. Rua Moreira Cesar 229/1720 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 05.307670/0001-79. N° Processo. 9900025273/23. Atividade. **Consultório Médico.**

Imperio Estetica Ltda. Rua Quinze de Novembro 90/1304 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 49.489.723/0001-63. N° Processo. 9900035830/23. Atividade. **Instituto de Beleza.**

Dandara Galvão Nails Ltda. Rua da Conceição 95/606 Centro Niterói RJ. Cnpj. 50.915.900/0001-37. N° Processo. 200004590/23. Atividade. **Instituto de Beleza.**

Douglas Moreira Muniz. Rua Miguel de Frias 150/810 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 38.347.110/0001-05. N° Processo. 200000789/23. Atividade. **Clinica de Nutrição.**

Barbara Karine Gonet Amaral. Rua Ator P. Gustavo 229/1806 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 080.012.937-77. N° Processo. 9900064186/23. Atividade. **Consultório Médico.**

Ada Lobato Quattrino. Rua Ator P. Gustavo 26/721 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 501.383.247-00. N° Processo. 9900031135/23. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos.**

Centro Integrado de Alergia e Dermatologia Ltda-Me. Rua Miguel de Frias 88/1301 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 15.237.377/0001-36. N° Processo. 9900016739/23. Atividade. **Consultório Médico com Procedimento.**

Globalfio Pilates Ltda-Me. Rua Miguel de Frias 206/801 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 16.872041/0001-08. N° Processo. 9900054045. Atividade. **Clinica de Fisioterapia.**

Euterpe e Silva Costa. Rua Mem de Sá 111/905 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 501.342.057-15. N° Processo. 9900059144/23. Atividade. **Consultório de Psicologia.**

Clinica Cardiovascular Marcos Cesar Braga Ltda. Rua da Conceição 188/1108 Centro Niterói RJ. Cnpj. 01.788.594/0001-00. N° Processo. 9900029729/23. Atividade. **Clinica Médica sem Internação.**

CEMEP – Centro Médico Especializado Ltda. Rua Miguel de Frias 88/301 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 20.765.688/0001-08. N° Processo. 9900038883/23. Atividade. **Consultório Médico.**

Gaston Beauty Cabeleiros Eireli. Av. Jornalista A. F. Torres 267 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 36.178.902/0001-60. N° Processo. 9900017057/23. Atividade. **Instituto de Beleza.**

Tiben Serviços Médicos Ltda. Rua da Conceição 15 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 42.410.827/0001-13. N° Processo. 9900022879/23. Atividade. **Posto de Coleta de Laboratório de Análises Clínicas.**

Instituto Angelica Lopes Ltda. Rua Ator P. Gustavo 229/1111 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 48.965169/000102. N° Processo. 9900040585/23. Atividade. **Instituto de Estetica.**

Renata Santos Piacentini. Rua Gavião Peixoto 70/1103 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 057.351.337-64. N° Processo. 9900028785/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

Rita de Cassia da Silva Borges Callegari. Rua Mem de Sá 111/703 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 029.697.367-05. N° Processo. 9900020328/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

Clinica de Olhos Barbosa S/C Ltda. Rua Cel. Gomes Machado 136/502 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 05.117.224/0001-00. N° Processo. 9900050980/23. Atividade. **Consultório Médico.**

Dermick Clinica de Dermatologia Ltda-Me. Rua Ator P. Gustavo 229/1505 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 10.623.256/0001-09. N° Processo. 9900030411/23. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos.**

Jorge Mauricio Vieira de Almeida. Rua Mem de Sá 111/703 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 741.340.787-68. N° Processo. 9900020370/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

Rafael Pires Quinellato. Rua Gavião Peixoto 70/801 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 055.776.637-09. N° Processo. 9900015262/23. Atividade. **Consultório Médico.**

Reiff Serviços Médicos Ltda. Av. Sete de Setembro 317/405 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 47.150.759/0001-14. N° Processo. 200001555/23. Atividade. **Consultório Médico.**

Facial Care Serviços Médicos e Odontológicos Eireli. Rua Otavio Carneiro 143/412 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 10.563.376/0001-68. N° Processo. 9900051371/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

Luciano da Silva Dias. Rua Miguel de Frias 77/1016 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 735.239.767-15. N° Processo. 9900012407/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

Serpacosta Clinica Odontológica Ltda-Me. Rua Miguel de Frias 88/604 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 22.894.973/0002-35. N° Processo. 9900028305/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

Anderson Madeira Campos. Rua Academico W. Gonçalves 01/908 Centro Niterói RJ. Cnpj. 909.480.507-30. N° Processo. 9900030117/23. Atividade. **Consultório Médico.**

Urologic Centro de Diagnóstico e Tratamento. Rua Visc. de Sepetiba 935/802 Centro Niterói RJ. Cnpj. 03.002.223/0002-67. N° Processo. 200003488/23. Atividade. **Serviço Médico.**

Pelle Dermatologia Serviços Médicos S/S Ltda. Rua Madre Maria Victoria 90/207 Charitas Niterói RJ. Cnpj. 34.078.590/0001-97. N° Processo. 200001741/23. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos.**

Instituto Lismaps Medicina Personalizadas Ltda. Rua Ator P. Gustavo 26/802 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 48.769.878/0001-12. N° Processo. 200004371/23. Atividade. **Laboratório de Análises Clínicas.**

Fisioterapia Aqua Fish Ltda Epp. Rua Gal. Pereira da Silva 312 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 03.955.790/0003-19. N° Processo. 9900025634/23. Atividade. **Clinica de Fisioterapia.**

Guilherme Filgueiras Barbosa. Rua Gavião Peixoto 70/1001 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 776.580.007-87. N° Processo. 9900014683/23. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

Luiz Giorelli Assistencia Médica Ltda. Rua Miguel de Frias 40/901 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj.; 28.991.537/0004-22. N° Processo. 9900026096/23. Atividade. **Consultório Médico.**

Viviane Souza da Fonseca. Rua Maestro Felício Toledo 519/1104 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 072.619.257-05. N° Processo. 9900031482/23. Atividade. **Consultorio Odontológico com Raio X.**

Gabriela Medeiros Barbosa. Rua Gavião Peixoto 70/1001 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 144.822.837-97. N° Processo. 9900029624/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

Isabela G. P. Fabiana de C. Belchior & José Vinicius C.G. Rua Ator Paulo Gustavo 26/811 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 52.134.891/0001-72. N° Processo. 9900063053/23. Atividade. **Serviço Médico.**

Baby GYM Niterói Desenvolvimento Infantil Ltda. Rua Pres. João Pessoa 299/202 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 26.370.156/0001-58. N° Processo. 9900023570/23. Atividade. **Clinica de Desenvolvimento Infantil.**

Laila Fontes lunes da Conceição. Rua Miguel de Frias 150/401 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 052.716.546-80. N° Processo. 200001796/23. Atividade. **Instituto de Estetica.**

COI Clínicas Oncológicas Integradas S.A. Av. Sete de Setembro 179 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj., 39.086.160/0009-98. N° Processo. 9900028322/23. Atividade. **Clinica Oncológica sem Internação com Dispensário de Medicamentos, Inclusive dos Controlados pela port. SVS/MS 344/98.**

Oazen Spa Saúde e Bem Estar Ltda. Rua Ator P. Gustavo 160/803 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 27.147.924/0001-71. N° Processo. 9900023517/23. Atividade. **Instituto de Beleza.**



Dapaso Odontologia Ltda EPP. Rua da Conceição 188/701 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 10.920.743/0001-33. N° Processo. 9900029216/23. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**

Patricia Nunes de Almeida. Av. Visc. do Rio Branco 633/403 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 799.094.937-72. N° Processo. 9900012542/23. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

Barcelos e Corteze Empreendimentos Ltda. Rua Maestro Felicio Toledo 495/01 Centro Niterói RJ. Cnpj. 10.412.238/0001-88. N° Processo. 9900064994/23. Atividade. **Serviço de Imagem Movel com Radiação Ionizante.**

Barcelos e Corteze Empreendimentos Ltda Rua Maestro Felicio Toledo 495/01 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 10.412.238/0001-88. N° Processo. 9900064995/23. Atividade. **Serviço de Imagem Movel com Radiação Ionizante.**

Barcelos e Corteze Empreendimentos Ltda. Rua Maestro Felicio Toledo 495/01 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 10.412.238/0001-88. N° Processo. 9900064989/23. Atividade. **Serviço de Imagem Movel com Radiação Ionizante.**

Semtrab Serviços de Medicina do Trabalho Lta-Me. Rua Maestro Felicio Toledo 500/1001 Centro -, Niterói RJ. Cnpj. 106.21481/0001-06. N° Processo. 9900028444/23. Atividade. **Posto de Coleta de Laboratório de Análises Clínicas Affonsina Maria Estetica e Cosmeticos Ltda.** Rua Gavião Peixoto 80/401 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 29.199.049/0001-05. N° Processo. 9900025090/23. Atividade. **Instituto de Beleza.**

Ricardo Junio Garcia. Rua Ator P. Gustavo 26/1218 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 933.896.716-68. N° Processo. 9900029507/23. Atividade. **Consultório Médico.**

Agostinho Soares da Silva. Rua Mariz e Barros 288 Icaraí - Niterói RJ.; Cnpj. 354.759.437-53. N° Processo. 9900013629/23. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos.**

Gleiciane Aparecida Malavolti Signe. Rua Dom Bosco 21 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 071.766.547-00. N° Processo. 9900041647/23. Atividade. **Consultório de Fisioterapia.**

Castro Souza Fisioterapia Ltda. Rua Noronha Torrezaõ 24/911 Santa Rosa - Niterói RJ. Cnpj. 51.023.369/0001-50. N° Processo. 9900035154/23. Atividade. **Consultório de Fisioterapia.**

Paula Farsoun. Rua Quinze de Novembro 90/1311 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 056.019.297-50. N° Processo. 9900004059/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Cardiologia Maris e Barros. Rua Lemos Cunha 389/101 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 39847835/0001-17. N° Processo. 9900001962/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Carlos Eduardo Mello Reis. Av. Quintino Bocaiúva 325/406 São Francisco Niterói RJ. Cnpj. 305.152.977-04. N° Processo. 9900010435/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Associação Fluminense de Reabilitação. Rua Lopes Trovão 301 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 30.139.950/0001-62. N° Processo. 9900010183/24. Atividade. **Clinica de Fisioterapia e Reabilitação e Oficina Ortopédica.**

F.G.J L Serviços de Saúde Diagnóstico e Imagem Ltda. Rua Ator P. Gustavo 160/615 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 06.030.222/0001-33. N° Processo. 9900002267/24. Atividade. **Consultório Médico.**

G.L.S. Serviços Médicos Ltda. Rua da Conceição 154/407 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 73.414.302/0001-80. N° Processo. 990002919/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Siqueira e Vergete Serviços Médicos Ltda. Rua Miguel de Frias 150/507 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 51.744.824/0001-07. N° Processo. 9900004497/24. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos.**

Consultório Médico Desenvolver Ltda. Av. Sete de Setembro 317/701 Santa Rosa Niterói RJ. Cnpj. 50.150.729/0001-12. N° Processo. 9900011595/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Proctomed - Clinica Proctologica Ltda-Me. Rua Miguel de Frias 150/708 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 18.808.446/0001-02. N° Processo. 9900002011/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Maria Cristina Defaveri Figueira. Rua Miguel de Frias 150/708 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 094.181.447-51. N° Processo. 990001988/24. Atividade. **Consultório Médico.**

LGW Prestação de Serviços Médicos. Av. Sete de Setembro 317/704 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 48.620.862/0001-43. N° Processo. 9900003049/24. Atividade. **Serviço Médico.**

Venere Clinica Dermatológica Ltda. Rua Ator P. Gustavo 229/1703 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 34.536.089/0001-27. N° Processo. 9900002761/24. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos**

Facial Care Serviços Médicos e Odontológicos Eireli. Rua Otavio Carneiro 143/412 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 10.563.376/0001-68. N° Processo. 9900003374/24. Atividade. **Clinica Odontológica com Raio X.**

Christo Correa Serviços Médicos. Rua Ator Paulo Gustavo 229/1615 Icaraí Niterói Cnpj. 17.490138/0001-19. N° Processo. 9900008261/24. Atividade. **Consultório Médico.**

MDN Instituto de Depilação Ltda-Me. Rua Lopes Trovão 119/201 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 21.639384/0001-67. N° Processo. 9900007554/24. Atividade. **Instituto de Beleza.**

Daniele Barbosa Jaccoud Ferraz de Oliveira. Rua São Pedro 154/104 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 010.034.397-05. N° Processo. 9900007554/24. Atividade. **Consultório de Psicologia.**

Clinica Psicologica Daniele e Jaccoud Ltda-Me. Av. Amaral Peixoto 479/205 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 23.300.663/0001-27. N° Processo. 9900013255/24. Atividade. **Consultório de Psicologia.**

Roberta Assed Souza Figer. Rua Sete de Setembro 139 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 086.757.357-07. N° Processo. 9900013663/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Cristina Pereira Velloso Av. Sete de Setembro 139 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 073.832.927-40. N° Processo. 9900004886/24. Atividade. **Consultório Médico.**

A.M Mangolin. Rua Ator Paulo Gustavo 265/108 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 05.959.718/0001-23. N° Processo. 9900005635/24. Atividade. **Instituto de Beleza.**

Azulmed Serviços Médicos Ltda. Rua Dr. Celestino 122/1207 Centro Niterói RJ. Cnpj. 30170543/0001-18. N° Processo. 9900004040/24. Atividade. **Consultório Médico.**

ROENTGEN Diagnósticos Ltda. Rua Gavião Peixoto 182/410 Icaraí m - Niterói RJ. Cnpj. 30.060.222/0001-60. N° Processo. 9900008778/24. Atividade. **Clinica de Diagnóstico por Imagem com Radiação Ionizante.**

Ramone Traumatologia & Ortopedia Ltda-Me. Rua Quinze de Novembro 4/712 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 27.798.716/0001-32. N° Processo. 9900004461/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Juliana Leoni Mussa Cury. Rua Gavião Peixoto 124/1311 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 011.181.692-04. N° Processo. 9900007061/24. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

Eliconkava Serviços Médicos Ltda Epp. Rua Gavião Peixoto 124/909 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 22.920.403/0002-72. N° Processo. 9900007082/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Clinica de Nutrição Integrada Cecília Santos Ltda. Rua Miguel de Frias 206/401 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 35.448.645/0001-76. N° Processo. 9900001263/24. Atividade. **Clinica de Nutrição.**

Centro Eletrodiagnóstico Icaraí Ltda Epp. Rua Ator P. Gustavo 229/1008 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 03.754.490/0001-00. N° Processo. 9900006349/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Roney José da Mata. Rua Ator P. Gustavo 229/1703 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 036.161.086-67. N° Processo. 9900002763/24. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos**

José Lauro Louro. Rua Tavares de Macedo 95/701 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 085.282.097-68. N° Processo. 9900010199/24. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

SSG Odontologia Ltda. Rua Ator P. Gustavo 160/512 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 27.048.657/0001-85. N° Processo. 9900009996/24. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

Ricardo Junio Garcia. Rua Ator P. Gustavo 26/1218 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 933.896.716-68. N° Processo. 9900010085/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Clinica Oftalmologica Erthal Robbs S/C Ltda. Rua Ator P. Gustavo 229/1415 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 03.694.177/0001-23. N° Processo. 9900007970/24. Atividade. **Consultório Médico.**

T & A Rangel Medicina Ambulatorial Ltda. Av. Amaral Peixoto 178/102 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 39.229.298/0001-41. N° Processo. 9900006558/24. Atividade. **Consultório Médico.**



Andrea Matheus Tavares. Rua Mem de Sá 19/504 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 938.474.167-15. N°Processo 9900006307/24. Atividade. **Consultório de Psicologia.**
G7 Centro de Beleza Eireli. Rua Ator P. Gustavo 251/113 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 34.704.392/0001-91. N° Processo. 9900005105/24. Atividade. **Instituto de Beleza.**
Ótica Lopes Acentuada Ltda. Rua Lopes Trovão 134/105 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 35.674.767/0001-80. N° Processo. 9900003137/24. Atividade. **Comercio varejista de produtos óticos.**
Hellen Alexandra de Paula Viana. Rua da Conceição 141/1102 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 052.246.727-08. N° Processo. 9900006310/24. Atividade. **Consultório Odontológico com Raio X.**
Curarte Serviços Médicos Sociedade Simples Pura. Rua da Conceição 188/1004 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 11.072.676/0001-07. N° Processo. 9900009214/24. Atividade. **Consultório Médico.**
Lopes & Silva Serviços Médicos Ltda-Me. Rua Moreira Cesar 160/806 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 25.064.328/0001-00. N° Processo. 9900008418/24. Atividade. **Consultório Médico**
Alvarenga e Ganem Atividades Médicas Ltda. Rua Gavião Peixoto 183/1107 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 50.089.827/0001-91. N° Processo. 9900006742/24. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos.**
Centro Integrado de Alergia e Dermatologia Ltda. Rua Miguel de Frias 88/1301 - Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 15.237.377/0001-36. N° Processo. 9900011859/24. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos.**
Pires e Grativo Associados Ltda. Rua Mariz e Barros 302 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 07.224374/0001-30. N°Processo.9900011575/24. Atividade. **Consultório Médico.**
Centro de Fisioterapia de Alta Performance e Pilates – CEFAP. Av. Acurcio Torres 234 Piratininga - Niterói RJ. Cnpj. 50.890.017/0001-30. N° Processo. 9900010134/24. Atividade. **Clinica de Fisioterapia.**
Katiana Bassani Turon Serviços Médicos Eireli Epp. Rua Ator P. Gustavo 160/115 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 24.032.969/0001-02. N° Processo. 9900013737/24 Atividade. **Consultório Médico.**
Saint German Serviços Médicos Ltda Epp. Rua Miguel de Frias 77/1808 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 30.910.974/0001-73. N° Processo. 9900011478/24. Atividade. **Serviço Médico.**
ENGENHARIA - PUBLICAÇÃO.O Proprietário do Imóvel. Rua João Carreteiro 31 - Engenhoca - Niterói RJ.,
Para ciência do Termo de Intimação N° 3940, referente ao processo N° 2000001235/23.
O Proprietário do Imóvel – Casa 1 – Rua Dr. Henrique Portugal 590 - São Francisco - Niterói RJ. Para ciência do Termo de Intimação N° 103816, referente ao processo N° 9900008254/24.
O Proprietário do Imóvel. Rua Cruzeiro 53 casa 4 Pendotiba Niterói RJ. **Para ciência do Termo de Intimação N° 3949, referente ao processo N° 9900023485/24.**

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Abono Permanência – Deferido

9900014130/2024 – FLORENTINA MARIA ALEXANDRE
Processo nº 9900068292/2023 - Autoriza a renovação da cessão da servidora, Ilza Maria Barbosa Muniz, matrícula FMS nº 216.784-9, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.
Processo nº 9900069694/2023 - Autoriza a renovação da cessão da servidora, Cristina Pimentel Seba, matrícula FMS nº 231.863-2, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.
Processo nº 9900069694/2023 - Autoriza a renovação da cessão da servidora, Cristina Pimentel Seba, matrícula FMS nº 433.188-0, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.
Processo nº 9900069685/2023 - Autoriza a renovação da cessão do servidor, Hilton César Borges de Araújo, matrícula FMS nº 229.894, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.
Processo nº 9900069689/2023 - Autoriza a renovação da cessão do servidor, Gilmar Viana Lerípio, matrícula FMS nº 433.103, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.
Processo nº 9900002677/2024 - Autoriza a renovação da cessão da servidora, Bertha Vergara da Costa, matrícula FMS nº 432.830, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.
Processo nº 9900003087/2024 - Autoriza a renovação da cessão da servidora, Sonia Conte Caracciolo Costa, matrícula FMS nº 433.776, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.
Processo nº 9900003091/2024 - Autoriza a renovação da cessão do servidor, Max Velmovitsky, matrícula FMS nº 228.844, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.
Processo nº 9900065755/2023 - Autoriza a renovação da cessão da servidora, Lucia Helena Rodrigues da Cruz, matrícula FMS nº 219.075, a contar de 01/01/2024, para a Câmara Municipal de Niterói.
Processo nº 9900004700/2024 - Autoriza a renovação da cessão do servidor, Antonio da Silva Duarte, matrícula FMS nº 432.890, a contar de 01/01/2024, para o Tribunal Regional Federal – 2ª Região.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

PORTARIA 052/2024 - O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve designar Evelyn Lima Teixeira do Nascimento para a função de Supervisor de Serviço a contar de 03 de abril de 2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA FME N° 306/2024

Descrédencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Descrédenciar os Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Mário Luiz de S. Gonçalves, Matrícula nº 11235167-4 da EM Rachide da Glória Salim Saker (**Detentor**);

Wanda Lúcia Lyrio Haritoff, Matrícula nº 11220251-3 da EM Rachide da Glória Salim Saker (**Detentora**);

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corrigenda

Na publicação

Do dia 06/04/2024, referente à EM Dr. Alberto Francisco Torres:

Onse se lê: Assembleia Geral Ordinária, **Leia –se:** Assembleia Geral Extraordinária

NITERÓI TRÂNSITO E TRANSPORTE S/A – NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 212/2024 - Exonerar, a contar de 09 de abril de 2024, **FREDERICO DAVIES VASCONCELOS**, do cargo isolado de provimento em comissão, de Chefe de Divisão de Apoio Pedagógico, da Coordenadoria Geral de Educação para o Trânsito, da Diretoria de Trânsito, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 213/2024 - Nomear, a contar de 10 de abril de 2024, **SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Divisão de Apoio Pedagógico, da Coordenadoria Geral de Educação para o Trânsito, da Diretoria de Trânsito, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS, em vaga decorrente da exoneração de Frederico Davies Vasconcelos.

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência:

PROCESSO n.º 9900011388/2024 –INDEFERIDO.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.

Ato do Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 09/04/2024

**NITERÓI**
O FUTURO É AGORA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 13/2024; **PARTES:** EMUSA e a JRC EMPREENDIMENTOS & ENGENHARIA LTDA; **OBJETO:** A contratação de empresa, para execução da Implantação de Praça, na Avenida Ary Parreiras no Bairro de Icaraí; **VALOR GLOBAL:** R\$1.804.161,11 (um milhão, oitocentos e quatro mil, cento e sessenta e um reais e onze centavos); **PRAZO:** 05 (cinco) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** PT: 5351.15.451.0010.3009; ND: 4.4.90.51.00; e FT: 1.501.03; Empenho nº 109/2024; **FUNDAMENTAÇÃO:** TP 23/2023; **DATA DO CONTRATO:** 01/04/2024; Processo nº 9900047286/2023. Niterói, 08 de abril de 2024.

INSTRUMENTO: Contrato nº 14/2024; **PARTES:** EMUSA e a MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA; **OBJETO:** A contratação de empresa para urbanização da comunidade do Caniçal no Bairro do Cafubá; **VALOR GLOBAL:** R\$12.629.149,40 (doze milhões, seiscentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos); **PRAZO:** 11 (onze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** PT: 5351.15.451.0010.5072 ND: 4.4.90.51.00 FT: 1.501.03, Empenho nº110/2024; **FUNDAMENTAÇÃO:** CP 18/2023; **DATA DO CONTRATO:** 08/04/2024; Processo nº 9900013455/2023. Niterói, 08 de abril de 2024.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública nº. 017/2023, Processo Administrativo nº. 9900023053/2023, que visa à execução das obras e/ou serviços para EMUSA de "URBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE DO MACEIÓ, NO BAIRRO MACEIÓ", nesta Cidade, conforme edital, a execução dos serviços à empresa CONSÓRCIO URBANIZAÇÃO MACEIÓ, formado pelas empresas: F P VIEIRA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 14.180.324/0001-63, R C VIEIRA ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – CNPJ: 01.992.029/0001-60 e SAIDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 27.509.240/0001-72 , pelo valor global de R\$ 10.490.248,63 (dez milhões, quatrocentos e noventa mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), com redução de 23,8504% (13.775.848,19) do valor estimado, com prazo de execução de 18(dezoito) meses. Validade da proposta e pagamentos, conforme edital, autorizando a despesa e a emissão de nota de empenho. Presidente da EMUSA.

<input type="checkbox"/>	Para Uso do Correio
<input type="checkbox"/>	Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado
<input type="checkbox"/>	Retornado
<input type="checkbox"/>	Desconhecido
<input type="checkbox"/>	Recusado
<input type="checkbox"/>	Falado
<input type="checkbox"/>	Ausente
<input type="checkbox"/>	End. Insuficiente
<input type="checkbox"/>	Não Existe o nº Indicado
<input type="checkbox"/>	Outros (Indicar)

**NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: VORAX CRIAÇÃO E DESIGN LTDA (proc. GABRIEL S. QUINTANILHA)
ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO,04 – SL. 909 E 910- BL. 01
CIDADE:NITERÓI **BAIRRO:** CENTRO **CEP:**24.020.125

DATA:06/06/2024**PROC. 030/022195/2022 – CC**

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/022195/2022, foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 03/04/2024 e teve como decisão, conhecimento e não provimento do recurso voluntário e sua Publicação no D.O., em 09/04/2024.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth n. Braga
228625

Nº do documento:	00155/2024	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	CODIGO DE RASTREIO		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	12/06/2024 14:22:20		
Código de Autenticação:	DE83946041DE3D13-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Segue código de rastreio: BN 108.917.913.BR

Elizabet N. Braga

228625

Niterói, 12/06/2024

Documento assinado em 12/06/2024 14:22:20 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

Nº do documento:	00034/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB CONHECER		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/06/2024 12:06:55		
Código de Autenticação:	53BEDA14150A6731-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao
FGAB

Senhora Secretária,

Tendo em vista a decisão do Conselho de Contribuintes cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 09 de abril do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de V.Sa., face ao que dispõe o art 86, incisos II e III da Lei 3.368/2018.

FCCN, em 13 de junho de 2024

Documento assinado em 13/06/2024 12:07:44 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148